

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026

Processo Administrativo nº 007/2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Regulamentar nº 003/2023, com alterações posteriores.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 30/04/2026- 10:00h - Horário de Brasília
- DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 15/05/2026- 08:30h - Horário de Brasília
- DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 15/05/2026 – 09:15h - Horário de Brasília

INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS: <https://bllcompras.com/Home/Login>;
 - ACESSO AO EDITAL: <https://bllcompras.com/Home/Login/> OU <https://www.codenop.com.br/www.pncp.gov.br>
- CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS: consorciocodenop@gmail.com / Fone: (43) 3772-2762.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- REGISTRO DE PREÇOS: SIM
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
- ADESÃO A NÃO PARTICIPANTE: SIM
- VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO).
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Regulamentar nº 003/2023; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014.
- VALOR TOTAL R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	
2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES	
3. DA PREFERÊNCIA	
4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES	
6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO	
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	
9. DA FASE DE JULGAMENTO	
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
13. DA REABERTURA DA SESSÃO	
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	
15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
16. DO PRAZO CONTRATUAL	
17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
18. DA ENTREGA DO OBJETO	
19. DA GARANTIA DO OBJETO	
20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	
21. DO REAJUSTE	
22. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES	
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



1.DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Varrição Manual e Mecanizada de vias e logradouros públicos, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com as quantidades e características técnicas descritas na tabela do Termo de Referência (anexo), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2. A presente licitação é acompanhada por documento vinculativo para registro de objeto, preço, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, cujas regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como eventuais adesões, constam na minuta da Ata de Registro de Preços, conforme art. 78, IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

- 2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no BLL Compras (<https://www.bll.gov.br>) que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.
- 2.3. Em atenção ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica pertinente ao objeto ora contratado;
- 2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação por ter sido declarada inidônea, suspensa ou impedida em decorrência de sanções que lhe foi imposta;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. as empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.9. empresas cujas quais os seus diretores, gerentes, sócios ou funcionários afins sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;
- 2.3.10. as pessoas indicadas pela vedação contida no Art. 14 da Lei 14.133/2021 inclusive levando-se em consideração as pessoas indicadas e interpretações contidas no Acórdão 2172/2025 do Tribunal Pleno do TCE/PR.
- 2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. À critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.7. O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9. Poderão participar da licitação as empresas em recuperação judicial que, além de atender todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, apresente, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo mesmo afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar da licitação.
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o dispositivo acima estende-se à terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.DA PREFERÊNCIA:

- 3.1. Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1. As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.
- 4.2. As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.
- 4.3. Caberá a Pregoeira receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada



para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

- 4.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 4.7. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, pelo Portal de Licitações da “BLL Compras” ou pelo sítio eletrônico deste Consórcio.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES:

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual (*internet*), mediante condições de segurança, à exemplo da criptografia e da autenticação, em todas as fases do processo de licitação, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), por meio do endereço eletrônico informado no item 2.1 deste Edital.
- 5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).



5.2.1. A Pregoeira Oficial responsável por este Processo Licitatório será a Sra. ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA (e-mail: consorciocodenop@gmail.com; Fone: 43 3772-2762 – Ramal: 4504);

5.3. O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

6.DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a admissibilidade das mesmas.

6.2. O licitante deverá inserir de forma expressa no Portal de Licitações (BLL Compras), o valor unitário e total para o item, em reais (R\$), já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros inclusive despesas de seguro e frete até o local designado para entrega, que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços.

6.3.1. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item;

6.3.2. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes;

6.3.3. Em caso de impossibilidade de entrega devidamente comprovado pelo licitante, será possível aceitação mediante apreciação e autorização do Executivo a entrega de bem igual ou superior as descrições contidas no Edital.

6.3.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que, cumulativamente:

6.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 6.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 6.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
 - 6.7.2. Nos itens em que a participação não for para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.7.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 6.8. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
- 6.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.
- 6.10. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão definitiva do mérito discutido.
- 6.11. Até a abertura da sessão eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.12. A sessão eletrônica poderá ser suspensa pela Pregoeira à qualquer momento para análise e conformidade das propostas.
- 6.13. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via *chat* do sistema eletrônico, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.
- 6.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.



- 6.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.18. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do “BLL Compras”, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente elas participam da etapa de envio de lances.
- 7.4. À qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas, sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

8.DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas com o valor percentual abaixo do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com percentuais inferiores e não justificados.
- 8.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”.
- 8.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da porcentagem do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 8.9. Se ocorrer à desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos:
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



- 8.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo “BLL Compras”, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Licitações “BLL Compras” e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.DA FASE DE JULGAMENTO:

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais condições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- b)Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- 9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Empresas de Pequeno Porte, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as demais disposições deste Edital.

9.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.4. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da

proposta e/ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 9.7. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



9.10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

- 10.2.1. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
- 10.2.2. As Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, à pedido da interessada e à critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.3. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.
- 10.2.4. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, nos seguintes termos:
- 10.3.1. Habilitação Jurídica:
- a) Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa;
 - b) Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal;
 - c) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos e objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.



10.3.1.1. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

10.3.2. Qualificação Técnica:

10.3.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica será restrita à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2.2 A licitante deverá apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

10.3.2.3 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e satisfatória de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, envolvendo varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- b) A exigência de atestados de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que representam valor individual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, observados os quantitativos mínimos definidos neste edital.
- Varrição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos, produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados: 2.000.000m² (dois milhões de metros quadrados);
- c) A empresa deverá apresentar:
 - Apresentação de ARTs/RRTs quando exigido por lei;



- Apresentação de cronograma físico-financeiro, quando solicitado;
 - Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho.
- d) O responsável técnico indicado deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da empresa licitante, o que deverá ser comprovado por meio de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato social, no caso de sócio técnico;
 - Ficha de registro de empregado;
 - Contrato de prestação de serviços firmado com prazo determinado ou indeterminado, com cláusula de exclusividade técnica;
 - Declaração de vínculo elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da declaração do profissional confirmando a vinculação.
- e) Capacidade de mobilização rápida para atendimento às demandas dos municípios consorciados;
- f) Cumprimento das normas técnicas da ABNT, da engenharia rodoviária e das diretrizes estabelecidas pelo CODENOP.

10.3.2.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo ser indicado mais de um responsável técnico para atender à totalidade das exigências técnicas.

10.3.2.5 No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todos serão inabilitados.

10.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal;



- b) Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante;
- e) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em nome da empresa licitante e de seus sócios nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011), ainda certidão negativa de débitos trabalhista emitida pelo ministério do trabalho e emprego, bem como a apresentação de todas as certidões de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante autos físicos em nome da empresa e de todos os seus sócios, ambas as certidões deverão vir com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, será aceita a Certidão Positiva de Débito Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração Unificada.

10.3.4. Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR e ainda CND do contador atestando que o mesmo se encontra sem débito junto ao referido Conselho com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame e ainda cópia da carteira do registro no conselho regional de contabilidade. Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021, juntamente com a certidão específica de arquivamento e simplificada digital ambas emitida pela Junta Comercial nos termos do artigo 8º da IN 103 de 30/04/2007, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:
- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):



- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;
- Sociedade criada no exercício em curso:
- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresentada, perante o seu último balanço patrimonial exigível, “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50;

Índice de Gerencia de Capitais de Terceiros (GCT) igual ou inferior a 0,50.

Fórmulas:

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

$$IE = PC+ELP/AT$$

$$GCT = PC+ELP/PL$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PL = Patrimônio Líquido.

GCT = Gerência de Capitais de Terceiros.

- e) Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo a licitante deverá comprovar, mediante apresentação do contrato social ou última alteração contratual consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, em atendimento ao disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaração Unificada - (cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil); inexistência de fatos impeditivos à participação no certame; que não possui, em seu quadro societário, agente público impedido por lei; cumprimento das condições de habilitação).
- 10.4. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.



- 10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema do “BLL Compras”, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta, exigidos no edital.
- 10.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



- 10.11. Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no portal de licitações, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências dos subitens do item 5.5 deste Edital.
- 10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo estabelecido.
- 10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:
- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - c) Apresentar os descontos finais de forma global em porcentagem, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;
- 11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

- 11.3. Ocorrendo divergência entre os descontos unitários e o desconto global, prevalecerão os primeiros.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.
- 12.9. A decisão em sede de recurso será definitiva e dar-se-á conhecimento aos interessados por e-mail ou publicação no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO:

- 13.1. A sessão poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Quando houver erro por parte da pregoeira e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta em razão das hipóteses acima.

13.3. A convocação se dará por meio eletrônico através do Portal de Licitações da “BLL Compras” ou por e-mail, à depender da fase em que se encontra o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

14.2. Após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, será editada Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.3. Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15(quinze) dias úteis após a convocação.

14.4. Na hipótese de recusa da contratada em assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

14.4.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem



prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

14.4.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.4.3. Nas situações previstas no item anterior a pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os critérios de medição e pagamento observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital de Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços celebrado com o CODENOP.

15.2. O pagamento pelas contratações, objeto da presente licitação, será efetuado pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor. A apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que estejam atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

15.3. Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços realizados.



- 15.4. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.
- 15.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 15.6. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.
- 15.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 15.8. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 15.9. O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
- 15.10. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.12. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao



exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária.

16. DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DO SALDO:

16.1. Em observância das circunstâncias do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o prazo para contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais e futuras prorrogações por meio de termo aditivo, conforme as previsões dos arts. 106 e 107 da mesma legislação.

16.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tendo suas quantidades reestabelecidas respeitados os termos do Decreto nº 056/2023, e aplicação suplementar do Art. 299 do Decreto Estadual/PR nº 10086/2022.

16.3. Poderá haver prorrogação antecipada desde que haja encerrado saldo de apenas 1(um) dos itens da presente licitação de modo que, adotar-se-á o novo prazo para toda a Ata nos termos do §4º do Decreto Estadual/PR nº 10086/2022.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1. Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de



preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

- 17.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.
- 17.4. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 17.5. O modelo de execução e julgamento adotado tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando padronização, transparência e economicidade, por meio da aplicação de menor preço unitário sobre o valor de referência constante da tabela 6.1 do Termo de Referência em Anexo.
- 17.6. Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de varrição manual e mecanizada, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais e sarjetas, bem como poda, corte e manejo de árvores em vias públicas de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, observando-se:
- 17.6.1. Estrutura Organizacional.
- a) Coordenação Central do CODENOP:
- Supervisão e fiscalização do cumprimento técnico e legal do contrato;
 - Integração entre Municípios consorciados, assegurando uniformidade nos serviços.
- b) Unidades Operacionais Municipais:
- Apoio logístico e armazenamento de equipamentos;



- Definição de políticas, padrões de execução, cronogramas e rotas de operação;
- Comunicação direta com a coordenação central para ajustes e demandas emergenciais.

c) Equipes Operacionais Especializadas:

- Divisão das equipes por atividade (varrição);
- Responsáveis técnicos para garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Treinamento contínuo das equipes para otimização de procedimentos e redução de riscos.

17.6.2. Planejamento e Cronograma

a) Os serviços devem ser executados conforme cronogramas pré-definidos, considerando:

- **Periodicidade mínima** de varrição, capina e limpeza, adaptada à demanda de cada Município;
- **Planejamento anual** das atividades, priorizando segurança, sazonalidade e preservação ambiental;
- **Roteirização eficiente** para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e impactos ambientais;
- **Registros e documentação** de todas as etapas para comprovação e fiscalização.

17.6.3. Supervisão e Fiscalização

a) O CODENOP será responsável por:

- Acompanhar a execução dos contratos;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança.

b) Os Municípios Contratantes serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos serviços;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Solicitar ajustes operacionais sempre que necessário;
- Registrar indicadores de desempenho, sustentabilidade e qualidade.

17.6.4. Sustentabilidade



a) Todos os serviços devem observar critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica:**

- Manejo correto de resíduos sólidos e vegetais;
- Uso racional de recursos naturais e insumos;
- Capacitação e segurança das equipes;
- Responsabilidade social, incluindo destinação de resíduos recicláveis a cooperativas locais.

17.6.5. Flexibilidade Operacional

- O modelo permite ajustes operacionais conforme necessidades específicas de cada Município, mantendo a padronização do contrato;
- Situações emergenciais, como eventos climáticos extremos, podem ser atendidas mediante **plano de contingência aprovado pela fiscalização.**

17.6.6. Fluxo de Execução

a) O modelo segue um fluxo estruturado:

- **Coordenação Central (CODENOP)** → supervisiona e fiscaliza o cumprimento técnico e legal do contrato; e realiza a integração entre os municípios.
- **Unidades Municipais** → fornecem apoio logístico, armazenamento e comunicação; e define cronogramas, padrões e supervisiona execução.
- **Equipes Operacionais** → executam varrição.
- **Fiscalização e Ajustes** → registros diários, relatórios e indicadores retornam à coordenação para ajustes e controle da qualidade.

17.7. O Sistema de Registro de Preços possibilitará a contratação futura e descentralizada pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades realização e/ou elaboração de Projetos de várias naturezas para atender as necessidades dos consorciados, sem a necessidade de novos certames, observadas as condições do edital e do termo de referência.



17.8. A execução do contrato seguirá os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, com acompanhamento contínuo e fiscalização técnica, garantindo a conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente.

17.9. Assim, o modelo de execução adotado assegura celeridade, transparência e padronização técnica, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais.

18. DA ENTREGA DO OBJETO:

18.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e no Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

18.2. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução dos serviços será iniciada somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente expedido pelo CODENOP ou pelo ente participante, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

18.3. A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica, recursos, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, no prazo máximo estabelecido em edital ou contrato, contado a partir de recebimento da Autorização de Fornecimento. Ademais, deverá comunicar formalmente à fiscalização designada o início das atividades, garantindo que o acompanhamento e a supervisão das etapas do projeto sejam realizados de forma adequada, conforme padrões técnicos, normas vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Edital.



- 18.4. A entrega dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo, mas não se limitando a:
- a varrição manual e mecanizada de vias urbanas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;
 - a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição até local indicado pelo Consórcio;
 - o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços;
 - o atendimento integral às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e legislações correlatas;
 - a elaboração de relatórios de execução, medições e registros fotográficos quando solicitados;
 - a garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
 - a desmobilização das equipes e a entrega final do objeto, em conformidade com as exigências contratuais.
- 18.5. Os prazos de execução e entrega parcial ou total serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos nas normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis.
- 18.6. A entrega será considerada concluída somente após a verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.
- 18.7. O descumprimento dos prazos ou padrões técnicos implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

- 18.8. Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.
- 18.9. Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma apresentado pela Contratante no ato da assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CODENOP ou Município Consorciado.
- 18.10. Os serviços de varrição manual e mecanizada, deverão ser executados nos locais indicados pelo Município requisitante.
- 18.11. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços — incluindo transporte de máquinas de varrição — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 18.12. Os serviços oferecidos e executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e à proposta comercial da contratada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.
- 18.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável técnico pela fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações de varrição, limpeza de drenagem e manejo arbóreo.
- 18.14. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou critérios operacionais. O reexecutado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da Contratada.
- 18.15. As atividades executadas fora do padrão técnico exigido e que não forem readequadas no prazo previsto serão objeto de glosa no pagamento.

- 18.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução adequada dos serviços de limpeza urbana.
- 18.17. Caso a fiscalização não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de seu esgotamento.
- 18.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos a vias públicas, mobiliário urbano, vegetação ou rede de drenagem.
- 18.19. Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, incluindo normas da ABNT aplicáveis à limpeza urbana e manejo, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e legislações municipais pertinentes.
- 18.20. A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, tais como obstruções graves, risco de queda de árvores, danos em vias, equipamentos ou estruturas públicas.
- 18.21. A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP e/ou Município Consorciado, devendo atender prontamente todas as solicitações e medidas corretivas exigidas.
- 18.22. A Contratada assumirá integralmente as responsabilidades e providências previstas na legislação em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante atividades de varrição.
- 18.23. Deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.



- 18.24. A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos, calçados de segurança etc.) e EPCs necessários à execução segura das atividades de varrição.
- 18.25. As despesas com transporte, deslocamento, frete, combustível, manutenção e logística dos equipamentos e equipes utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.
- 18.26. A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento dos valores pagos pelo CODENOP ou Municípios Consorciados.
- 18.27. Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas exclusivamente em nome da Contratada.
- 18.28. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando as normas trabalhistas e operacionais relativas às atividades de limpeza urbana.
- 18.29. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (limpeza urbana, poda e manejo arbóreo), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais exigências legais.
- 18.30. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, incluindo pás, vassouras, sopradores, varredeiras mecânicas e outros necessários para a execução dos serviços.
- 18.31. Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e formatos determinados no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.



- 18.32. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo. A ART deverá ser registrada no CREA ou CAU.
- 18.33. A cópia da ART devidamente quitada deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- 18.34. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações referentes aos empregados alocados na varrição, limpeza de drenagem e manejo arbóreo serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Contratante.

19. DA GARANTIA DO OBJETO:

- 19.1. A Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades de varrição manual e mecanizada, sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas vigentes e nas condições ofertadas em sua proposta.
- 19.2. A garantia do objeto compreenderá:
- a) Responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos serviços, devendo a Contratada promover, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de falhas de execução, imperfeições, retrabalhos ou não conformidades identificadas pela Fiscalização.
 - b) Reposição imediata de serviços mal executados, rejeitados total ou parcialmente, inclusive quando decorrentes de insuficiência de equipamentos, mão de obra, materiais ou métodos inadequados.
 - c) Responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou privado, incluindo arborização urbana, vias públicas, sistema de drenagem, mobiliário urbano e bens

de terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços ou de falhas operacionais da Contratada.

- d) Cumprimento integral das normas ambientais e de segurança do trabalho, devendo a Contratada responder por eventuais autuações, penalidades ou danos ambientais cometidos no decurso da prestação dos serviços.
- e) Responsabilidade continuada até o recebimento definitivo, permanecendo a Contratada obrigada a corrigir ou refazer serviços, ainda que após o recebimento provisório, quando constatada inadequação à legislação, às normas técnicas ou às condições pactuadas.
- f) Garantia da continuidade operacional, assegurando disponibilidade de equipamentos, pessoal qualificado e insumos, de modo a garantir que os serviços não sofram interrupções indevidas durante a vigência do contrato.

19.3. A ausência ou insuficiência da garantia implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

19.4. A fiscalização do CODENOP ou dos municípios consorciados realizará vistorias periódicas e poderá emitir notificações para correção de falhas constatadas durante o período de garantia, cujo descumprimento sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais.

19.5. Além da garantia técnica, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as garantias acessórias eventualmente exigidas (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), quando previstas no edital, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução plena e satisfatória do objeto.

19.6. O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para o encerramento contratual e a liberação de eventuais valores retidos, sendo o CODENOP o responsável pela verificação e registro formal do cumprimento integral dessa obrigação.



19.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 20.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.
- 20.2. O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.
- 20.3. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.
- 20.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

- 20.5. Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

21. DO REAJUSTE:

- 21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.
- 21.4. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.
- 21.5. A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

22. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

- 22.1. São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de

registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

22.2. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

22.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.2.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

22.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

22.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.2.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

22.2.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

22.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

22.3. É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

23.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.3. Advertência;
- 23.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 23.4. Multa;
- 23.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixada no montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 23.4.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;
- 23.5. Impedimento de licitar e contratar;
- 23.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

23.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

23.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

23.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

23.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

- 23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 24.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 24.8. As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9. A pregoeira poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 24.11. O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Consórcio <https://www.codenop.com.br/> e no Portal de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 24.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos a pregoeira através do e-mail:

consorciocodenop@gmail.com ou por escrito e protocolados junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 191, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, Centro – CEP: 86.270-097 - Fone: (43) 3772-2762. Aos cuidados da responsável pelo certame, Pregoeira ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA, em dias úteis e em horário de expediente.

24.13. Os casos omissos serão decididos pela pregoeira ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr.

24.15. São partes integrantes deste Edital os anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
ANEXO V	MODELO PLANILHA DE SERVIÇOS – PROPOSTA
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
ANEXO X	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO XI	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Jerônimo da Serra, 30 de abril de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

1.2 A contratação visa garantir a manutenção da limpeza urbana, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

1.3 O objeto contempla ainda a possibilidade de adesão e utilização pelos municípios consorciados conforme suas demandas e disponibilidade orçamentária, garantindo economicidade, otimização de recursos e uniformidade dos serviços em todo o território abrangido pelo CODENOP.

1.4 A contratação obedecerá ao critério de melhor oferta com base no menor preço unitário, a serem adotadas conforme estipulado no edital e em seus anexos técnicos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.2 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.3 Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação de empresa

especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos dos municípios consorciados para atendimento das demandas dos mesmos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP	Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - PRESIDENCIA	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAÍ	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

Art. 6º É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.



§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

I – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

III – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.5 Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para a realização de serviços varrição, limpeza e poda de árvores.

3.6 A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

3.7 Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de executar serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, destaca-se a melhora significativa na conservação

urbana, evitando interferências em redes elétricas, sinalização e tráfego de veículos e pedestres.

3.8 A contratação de empresa para realizar a execução dos serviços visa garantir a manutenção da limpeza urbana, da drenagem pluvial e da arborização pública, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

3.9 Vale ressaltar que a manutenção adequada da limpeza das vias e dos dispositivos de drenagem é fundamental para evitar obstruções, proliferação de vetores e acúmulo de resíduos, que causam danos ambientes e comprometem o escoamento de águas pluviais.

3.10 Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação das vias públicas evitando a ocorrência de maiores danos aos locais. Deve ser considerado que a falta de manutenção nas vias públicas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo poder público.

3.11 Desta forma, esta contratação tem a premissa de realizar a conservação das vias públicas, visando manter estas vias limpas e conservadas, ou seja, em estado de utilização adequado.

3.12 Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres e levando em consideração a alta demanda que pode haver pelos Entes Públicos Municipais, através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

3.13 A descrição realizada se trata de uma demanda em comum, usual à administração e facilmente manifestada em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CODENOP inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresenta-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

3.14 Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos dos Municípios consorciados do CODENOP.

4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

4.2 De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua contratação encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para a execução

dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na análise de mercado realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

4.4 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

4.5 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

4.6 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.7 Ocorre que, tratando-se da contratação, por órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.8 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n.

14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

4.9 No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 056/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

4.10 Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

4.11 Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

4.12 Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

4.13 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

4.14 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

4.15 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades.

Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1 Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem as eventuais necessidades de contratações complementares para solicitação dos serviços constantes deste instrumento. E, de forma complementar, sugere-se que seja verificado os quantitativos necessários para atendimento de suas demandas.

5.2 Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes ou não contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da contratação do objeto da presente licitação, realizarem as contratações correlatas necessárias a execução dos serviços, ora oferecidos neste processo, compreendendo que o ente consorciado considere outros fatores como mais relevantes e opte pela contratação.

5.3 Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1 Constitui a descrição do item para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Varrição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos, produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos Municípios que compõem o Codenop.	10.000.000m ²	R\$ 0,47	R\$ 4.700.000,00
			VLR TT	R\$ 4.700.000,00

6.2 Considerando a natureza dos serviços e a dificuldade em se prever com precisão quais serão de necessidades dos Municípios, optou-se pela cotação de preços, conforme as orientações previstas na Legislação vigente.

6.3 Para atendimento de demandas futuras e eventuais de solicitações, a utilização do parâmetro de menor preço demonstra-se econômica e operacionalmente viável, por esta razão, adota-se o critério

menor preço.

6.4 Etapas do Serviço:

6.4.1 As atividades previstas deverão ser executadas de forma organizada, contínua e supervisionada, observando-se as etapas operacionais abaixo descritas, conforme o tipo de serviço a ser realizado:

a) Varrição Manual e Mecanizada, Capina e Retirada de Resíduos:

- **Planejamento e Programação:** Definição das rotas, cronogramas e equipes responsáveis pela execução dos serviços em cada município integrante do Consórcio;
- **Execução da Varrição:** Realização da varrição manual e/ou mecanizada em vias públicas, passeios, praças e logradouros, com recolhimento dos resíduos gerados;
- **Capina e Roçada:** Execução manual ou mecanizada da capina e roçada de vegetação em excesso, mantendo a estética e a segurança das áreas públicas;
- **Coleta e Transporte:** Recolhimento, ensacamento e transporte dos resíduos até o ponto de transbordo ou local de destinação final indicado pela Administração;
- **Limpeza Final:** Conferência das áreas e eliminação de resíduos remanescentes, garantindo a completa limpeza do local.

b) Supervisão e Controle:

- **Fiscalização:** Acompanhamento contínuo dos serviços por representante designado pelo CODENOP e pelos Municípios consorciados;
- **Relatórios de Execução:** Entrega periódica de relatórios contendo datas, locais atendidos, equipe envolvida, volume de resíduos e demais informações pertinentes;
- **Correção de Não Conformidades:** Atendimento imediato a eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao contratante.

6.5 Critérios de Medição e Pagamento

6.5.1 A medição dos serviços executados será realizada com base na verificação in loco das atividades concluídas, mediante acompanhamento e validação pela fiscalização designada pelo **Consórcio CODENOP** e pelos **Municípios consorciados**, observando-se os critérios abaixo:

I. Critérios de Medição

- **Periodicidade:** As medições serão realizadas mensalmente ou conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante apresentação de relatório detalhado pela contratada;

- **Base de Cálculo:** A medição será efetuada com base nas unidades efetivamente executadas e comprovadas, conforme planilhas de quantitativos e preços unitários do contrato;
- **Comprovação dos Serviços:**
 - Relatórios fotográficos antes e depois da execução;
 - Planilhas de acompanhamento contendo datas, locais, equipes e equipamentos utilizados;
 - Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.
- **Fiscalização:** A conferência e validação das medições caberá à fiscalização do CODENOP e dos Municípios participantes, que emitirão o **Termo de Aceite dos Serviços**, condição indispensável para a liberação do pagamento;
- **Glosas e Descontos:** Serão glosados os valores referentes a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou sem a devida comprovação técnica e documental.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade dos Municípios consorciados ao **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, quanto à execução de serviços essenciais de **limpeza urbana, manutenção de vias e logradouros públicos**, garantindo a conservação, salubridade e segurança das áreas urbanas.

7.2 Os serviços de **varrição manual e mecanizada**, são indispensáveis para o adequado funcionamento da infraestrutura urbana e a melhoria da qualidade de vida da população. A execução contínua e padronizada dessas atividades contribui diretamente para:

- A prevenção de alagamentos e entupimentos de galerias pluviais;
- A preservação da arborização urbana e segurança de pedestres e veículos;
- A manutenção da estética e do ordenamento urbano;
- A redução de riscos sanitários e ambientais decorrentes do acúmulo de resíduos.

7.3 Considerando a natureza técnica e operacional dos serviços, bem como a necessidade de equipamentos especializados (como caminhões de varrição, guindastes, roçadeiras e veículos com cesto aéreo), a execução direta pelos Municípios consorciados mostra-se economicamente inviável e operacionalmente ineficiente.

7.4 Dessa forma, a contratação centralizada por meio do **CODENOP** possibilita:

- **Racionalização dos recursos públicos**, por meio da economia de escala;
- **Padronização dos procedimentos e da qualidade dos serviços** prestados;
- **Maior eficiência administrativa**, pela concentração das etapas licitatórias e de gestão contratual;
- **Atendimento uniforme** às demandas dos diferentes Municípios consorciados, com equidade e controle técnico.

7.5 A execução por empresa especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, e adequada destinação dos resíduos coletados, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.6 O objeto foi analisado quanto à viabilidade de parcelamento, em observância ao disposto no **art. 40, inciso I, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da divisão em parcelas visando ampliar a competitividade e a eficiência da contratação.

7.7 Entretanto, considerando:

- A **natureza integrada** dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo, que exigem **planejamento logístico unificado**, controle operacional centralizado e uso compartilhado de equipamentos pesados;
- A **necessidade de padronização dos métodos de execução e supervisão técnica** em todos os Municípios participantes;
- O **caráter contínuo e interdependente** das atividades, cuja fragmentação poderia comprometer o resultado final e elevar custos administrativos;

7.8 Conclui-se que o parcelamento do objeto **não se mostra técnica nem economicamente viável**, devendo o serviço ser licitado em **lote único**, contemplando todas as atividades previstas no escopo contratual. A estrutura contratual permitirá, contudo, que cada Município consorciado **adira e execute a contratação conforme sua necessidade específica**, respeitando os quantitativos e condições definidos pelo CODENOP.

7.9 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público dos municípios consorciados do Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

7.10 Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7.11 A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 18, onde fala sobre a fase preparatória dos processos licitatórios, mais especificamente em seu § 3º diz quando se de obras e serviços comuns de engenharia, que: “[...] se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

7.12 As obras e serviços previstos possuem características complementares e integradas, exigindo planejamento unificado, padronização de especificações e gestão centralizada. A execução do conjunto de serviços de forma global permite melhor controle técnico, padronização dos materiais e métodos construtivos, além de ganhos de escala que resultam em maior economicidade e eficiência administrativa.

7.13 O parcelamento do objeto, neste caso, não traria vantagens à Administração, pois poderia acarretar:

- fragmentação desnecessária do processo licitatório;
- aumento de custos administrativos;
- riscos de inconsistência técnica entre diferentes contratos;
- dificuldade na gestão das contratações derivadas da ata.

7.14 Além disso, o Sistema de Registro de Preços já confere flexibilidade e descentralização para que cada município participante contrate apenas o que efetivamente necessitar, observando seus limites orçamentários e peculiaridades locais, o que dispensa a divisão do objeto em lotes. Dessa forma, a não adoção do parcelamento é medida técnica e economicamente justificada, conforme preceitua o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e vantagem à Administração Pública.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3 A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-,

a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

9.4 Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

9.5 Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>, sem grifo no original).

9.6 Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça

Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

9.7 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.2 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.3 Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”

11.4 Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

11.5 Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

11.6 Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: Refere-se à origem e fabricação dos insumos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços.

II. Distribuição: Compreende o transporte, armazenamento e logística dos materiais e equipamentos até o local de execução dos serviços.

III. Uso: Diz respeito à execução propriamente dita dos serviços de varrição.

IV. Manutenção: Etapa que compreende a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços.

V. **Disposição final:** Etapa relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes após a execução dos serviços.

11.7 PRODUÇÃO:

11.7.1 Nesta etapa, busca-se priorizar:

- A aquisição de **materiais recicláveis ou reciclados**, sempre que tecnicamente viável;
- O uso de **produtos biodegradáveis e não tóxicos**, especialmente em detergentes e desinfetantes aplicados na limpeza urbana;
- A **redução do consumo de recursos naturais**, como água e energia, durante os processos de produção dos materiais;
- A preferência por **fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis**, devidamente certificadas ou comprovadas por meio de licenças ambientais e relatórios de sustentabilidade.

11.8 DISTRIBUIÇÃO

11.8.1 Deve-se observar:

- A **otimização das rotas de transporte**, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- A **utilização de veículos em bom estado de conservação**, com manutenção preventiva em dia e que atendam aos padrões de emissão vigentes;
- O incentivo à **logística compartilhada** entre os Municípios consorciados, maximizando o aproveitamento de recursos e reduzindo custos operacionais;
- A **adequada armazenagem de insumos e equipamentos**, prevenindo perdas e riscos ambientais.

11.9 USO

11.9.1 Nesta fase, a sustentabilidade é promovida por meio de:

- **Uso racional de água e energia elétrica** nas operações;
- **Treinamento das equipes** para manuseio seguro e eficiente de equipamentos e produtos;
- **Gestão adequada dos resíduos sólidos** coletados, com separação e encaminhamento para reciclagem sempre que possível;

- **Adoção de boas práticas ambientais** que minimizem o impacto sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos.

11.10 MANUTENÇÃO

11.10.1 As ações previstas incluem:

- **Manutenção preventiva e corretiva regular** de veículos, máquinas e ferramentas, reduzindo o consumo de combustível e emissões;
- **Substituição programada de peças e componentes**, priorizando itens reparáveis e recicláveis;
- **Capacitação continuada** das equipes operacionais, visando à preservação dos equipamentos e à segurança no trabalho;
- **Controle de consumo de insumos**, evitando desperdícios e uso excessivo de materiais.

11.11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.11.1 Deve-se assegurar:

- O **encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos** para locais licenciados e devidamente controlados;
- A **destinação diferenciada de resíduos recicláveis**, preferencialmente para cooperativas ou associações de catadores locais;
- A **correta destinação dos resíduos verdes** (galhos, troncos e folhas), por meio de trituração, compostagem ou aproveitamento energético;
- A observância integral às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e às normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis.

11.12 Essa abordagem permite que a contratação pública atenda de forma equilibrada aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, promovendo impactos positivos de longo prazo tanto para a administração pública quanto para o meio ambiente e a sociedade.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste

Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

12.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

12.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CODENOP.

12.4 A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos necessários à execução adequada dos serviços de varrição manual e mecanizada, capina, limpeza de bocas de lobo, poda e corte de árvores de médio e grande porte nos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

12.5 Conforme especificado neste Termo de Referência, os serviços deverão atender os seguintes critérios:

a) Requisitos Técnicos

- **Capacidade Técnica Comprovada:** A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior em execução de serviços equivalentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Recursos Materiais e Equipamentos Adequados:** Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, devidamente licenciados e compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo varredeiras mecânicas, caminhões basculantes e demais ferramentas.
- **Equipe Técnica Qualificada:** A contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução das atividades, incluindo supervisores, operadores de máquinas e equipe de campo, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs 6, 12, 18 e 35).
- **Plano de Execução dos Serviços:** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, plano detalhado de execução contendo cronograma, rotas, periodicidade, número de equipes e metodologia de controle operacional, a ser aprovado pela fiscalização do CODENOP.

b) Requisitos Legais e Administrativos

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A contratada deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e o INSS, conforme exigido pela legislação vigente.
- **Licenças e Autorizações:** Deverão ser apresentadas, quando aplicáveis, licenças ambientais, autorizações de poda ou supressão vegetal e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- **Seguros Obrigatórios:** A contratada deverá manter vigentes apólices de seguros que cubram danos pessoais, materiais e ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Será exigida ART emitida por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, referente à execução e acompanhamento técnico dos serviços contratados.
- **Cumprimento da Legislação Ambiental e de Segurança:** A execução deverá observar integralmente as disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs aplicáveis).

c) Requisitos de Sustentabilidade

- **Critérios Ambientais:** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais biodegradáveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental, bem como priorizada a destinação correta dos resíduos coletados.
- **Responsabilidade Socioambiental:** A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade e a inclusão social, como o encaminhamento de resíduos recicláveis a cooperativas de catadores locais.
- **Eficiência Energética e Operacional:** Deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de combustível e emissões reduzidas, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

12.6 O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja **eficaz, econômica e sustentável**, assegurando a **adequação técnica, legal e ambiental** de serviços, bem como a **maximização do retorno social e econômico** para os municípios integrantes do CODENOP.

12.7 O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

12.8 Interpretando o citado dispositivo em conjunto com as disposições da Lei Federal 14.133/21 Ronny Charles (2023, págs. 411-412) defende a possibilidade de não exigir determinados requisitos de habilitação, ainda que não abarcados pela exceção do art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, quando desnecessárias à garantia do cumprimento da obrigação:

12.8.1 Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando os custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos que as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais (sem grifo no original).

13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

13.1 Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁶ Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

13.2 A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os regulamentos específicos e as boas práticas de engenharia, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das atividades desenvolvidas.

13.3 Normas Gerais de Referência. Os serviços deverão atender, no que couber, às normas e diretrizes estabelecidas pelos seguintes órgãos e instrumentos legais:

- **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**
- **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Normas Regulamentadoras (NRs);**



- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**
- **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);**
- **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);**
- **Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;**
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);**
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

13.4 Normas Específicas Aplicáveis. A execução deverá, especialmente, observar as seguintes normas técnicas e regulamentações:

a) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

- **ABNT NBR 12.980:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 13.221:** Transporte de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 10.004:** Classificação de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 11.174:** Armazenamento de resíduos não perigosos.
- **ABNT NBR 15.112:** Equipamentos de proteção individual (EPIs) – Requisitos gerais.

d) Segurança do Trabalho:

- **NR 6:** Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- **NR 12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- **NR 18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- **NR 35:** Trabalho em Altura.
- **NR 33:** Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (aplicável à limpeza de bocas de lobo).

13.5 Responsabilidades da Contratada. A empresa contratada deverá:

- Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas acima mencionadas e demais legislações correlatas;



- Manter à disposição da fiscalização do **CODENOP** e dos Municípios consorciados toda a documentação técnica que comprove a conformidade dos procedimentos, materiais e equipamentos utilizados;
- Assegurar que seus profissionais possuam treinamento e capacitação adequados às atividades desempenhadas;
- Observar todas as medidas de segurança, higiene e proteção ambiental exigidas pelos órgãos competentes;
- Promover a atualização constante dos métodos de execução, de forma a acompanhar as normas técnicas e regulamentos em vigor.

13.6 A observância dessas normas técnicas constitui requisito essencial para a **aceitação dos serviços, medições e liberações de pagamento**, sendo a sua inobservância passível de **glosa, correção imediata ou aplicação de penalidades contratuais**.

13.7 Assim, o **CODENOP**, por meio de sua equipe técnica e dos fiscais designados, garantirá o **acompanhamento permanente da execução contratual**, de modo a assegurar a estrita conformidade dos serviços com os **padrões técnicos e legais aplicáveis**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública**.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação observará **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as etapas do ciclo de vida do objeto — desde a produção até a disposição final — conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que, em seus arts. 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso VII, prevê a necessidade de considerar os impactos ambientais e o custo global das contratações públicas.

14.2 A presente contratação deve observar critérios de sustentabilidade em todas as fases do serviço, garantindo eficiência econômica, preservação ambiental e responsabilidade social. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis estão organizados em três dimensões principais: ambiental, social e econômica.

14.3 Sustentabilidade Ambiental.

14.3.1 Gestão de Resíduos:

- Separação e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos e vegetais, conforme a legislação vigente;
- Encaminhamento de resíduos recicláveis a cooperativas ou associações de catadores;
- Compostagem ou trituração de resíduos verdes, sempre que possível.

14.3.2 Uso Racional de Recursos Naturais:



- Redução do consumo de água e energia nos processos de limpeza e manutenção;
- Utilização de equipamentos e veículos com menor emissão de gases poluentes;
- Priorização de produtos de limpeza biodegradáveis e não tóxicos.

14.3.3 Preservação da Vegetação e Solo:

- Execução de poda e corte de árvores respeitando normas ambientais e técnicas arborícolas;
- Execução de poda e corte de árvores respeitando normas ambientais e técnicas arborícolas;
- Manutenção de áreas verdes urbanas em conformidade com os planos municipais de arborização.

14.4 Sustentabilidade Social.

14.4.1 Segurança e Saúde no Trabalho:

- Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, incluindo NR-6, NR-12, NR-18, NR-33 e NR-35;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Capacitação contínua dos trabalhadores quanto às práticas seguras de operação.

14.4.2 Inclusão e Desenvolvimento Local:

- Prioridade na contratação de mão de obra local quando disponível;
- Parceria com cooperativas e associações locais na gestão de resíduos recicláveis;
- Promoção de oportunidades de capacitação técnica e profissional para os colaboradores.

14.5 Sustentabilidade Econômica.

14.5.1 Eficiência Operacional:

- Planejamento otimizado das rotas e das operações para redução de custos e consumo de combustível;
- Uso racional de materiais, insumos e equipamentos, evitando desperdícios.

14.5.2 Vida Útil dos Equipamentos e Materiais:

- Manutenção preventiva de veículos, máquinas e ferramentas para prolongar a vida útil;
- Aquisição de equipamentos certificados e com garantia de fábrica;
- Substituição planejada de peças e componentes para evitar descarte precoce.

14.6 Critérios de Avaliação e Pontuação.

14.6.1 A sustentabilidade será considerada na **avaliação técnica da proposta**, sendo pontuada conforme os seguintes critérios:

- Adoção de tecnologias e procedimentos de baixo impacto ambiental;
- Uso de materiais e produtos recicláveis ou biodegradáveis;
- Eficiência energética e redução de emissões de poluentes;
- Programas de capacitação e segurança para os trabalhadores;
- Ações de responsabilidade social, como inclusão de cooperativas locais na destinação de resíduos.

14.7 O atendimento a esses critérios será comprovado mediante **documentação técnica, registros fotográficos, relatórios de execução e certificações ambientais**, sendo condição para o **atesto da medição e pagamento** dos serviços.

15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A **estimativa de valor da contratação** será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas **instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas e outras pertinentes**, utilizando-se metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável.

15.2 Para composição do valor estimado, será considerada a pesquisa de preços, realizada pelo Codenop, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

15.3 Por se tratar de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor será utilizada para balizar a disputa e orientar a fase de propostas, sem caracterizar comprometimento orçamentário imediato, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão conforme as necessidades de cada município participante.

15.4 O cálculo detalhado da estimativa constará nos anexos técnicos do Termo de Referência, devidamente documentado e arquivado no processo administrativo, garantindo transparência e

rastreabilidade de todos os valores considerados.

15.5 Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances;

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

17.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

19.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

19.4 A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”**, conforme o disposto na Lei



Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).

19.5 O modelo de execução e julgamento adotado tem por finalidade selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração**, assegurando **padronização, transparência e economicidade**, por meio da aplicação de **menor preço unitário** sobre os valores de referência constantes deste Termo de Referência.

19.6 Após o registro de preços, a **empresa vencedora** se comprometerá a executar os serviços de **varrição manual e mecanizada, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais e sarjetas, bem como poda, corte e manejo de árvores em vias públicas** de acordo com as demandas apresentadas pelos **municípios consorciados**, observando-se:

19.6.1 Estrutura Organizacional

a) Coordenação Central do CODENOP:

- Supervisão e fiscalização do cumprimento técnico e legal do contrato;
- Integração entre Municípios consorciados, assegurando uniformidade nos serviços.

b) Unidades Operacionais Municipais:

- Apoio logístico e armazenamento de equipamentos e insumos;
- Definição de políticas, padrões de execução, cronogramas e rotas de operação;
- Comunicação direta com a coordenação central para ajustes e demandas emergenciais.

c) Equipes Operacionais Especializadas:

- Divisão das equipes por atividade (varrição);
- Responsáveis técnicos para garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Treinamento contínuo das equipes para otimização de procedimentos e redução de riscos.

19.6.2 Planejamento e Cronograma

a) Os serviços devem ser executados conforme cronogramas pré-definidos, considerando:

- **Periodicidade mínima** de varrição, capina e limpeza, adaptada à demanda de cada Município;



- **Planejamento anual** das atividades, priorizando segurança, sazonalidade e preservação ambiental;
- **Roteirização eficiente** para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e impactos ambientais;
- **Registros e documentação** de todas as etapas para comprovação e fiscalização.

19.6.3 Supervisão e Fiscalização

a) O CODENOP será responsável por:

- Acompanhar a execução dos contratos;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;

b) Os Municípios Contratantes serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos serviços;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Solicitar ajustes operacionais sempre que necessário;
- Registrar indicadores de desempenho, sustentabilidade e qualidade.

19.6.4 Sustentabilidade

a) Todos os serviços devem observar critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**:

- Manejo correto de resíduos sólidos e vegetais;
- Uso racional de recursos naturais e insumos;
- Capacitação e segurança das equipes;
- Responsabilidade social, incluindo destinação de resíduos recicláveis a cooperativas locais.

19.6.5 Flexibilidade Operacional

- O modelo permite ajustes operacionais conforme necessidades específicas de cada Município, mantendo a padronização do contrato;



- Situações emergenciais, como eventos climáticos extremos, podem ser atendidas mediante **plano de contingência aprovado pela fiscalização**.

19.6.6 Fluxo de Execução

a) O modelo segue um fluxo estruturado:

- **Coordenação Central (CODENOP)** → supervisiona e fiscaliza o cumprimento técnico e legal do contrato; e realiza a integração entre os municípios.
- **Unidades Municipais** → fornecem apoio logístico, armazenamento e comunicação; e define cronogramas, padrões e supervisiona execução.
- **Equipes Operacionais** → executam varrição.
- **Fiscalização e Ajustes** → registros diários, relatórios e indicadores retornam à coordenação para ajustes e controle da qualidade.

19.7 O Sistema de Registro de Preços possibilitará a **contratação futura e descentralizada** pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção da limpeza de vias públicas, **sem a necessidade de novos certames**, observadas as condições do edital e do termo de referência.

19.8 A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

19.9 Assim, o modelo de execução adotado assegura celeridade, transparência e padronização técnica, promovendo o **melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico** e no **Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

20.2 Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

20.3 A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

20.4 A entrega dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo:

- a varrição manual e mecanizada de vias urbanas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;
- a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição até local indicado pelo Consórcio;
- o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços;
- o atendimento integral às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e legislações correlatas;
- a elaboração de relatórios de execução, medições e registros fotográficos quando solicitados;
- a garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- a desmobilização das equipes e a entrega final do objeto, em conformidade com as exigências contratuais.

20.5 Os **prazos de execução e entrega parcial ou total** serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância dos **padrões de qualidade, segurança e desempenho** exigidos nas normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis.

20.6 A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

20.7 O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

20.8 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

20.9 Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma apresentado pela Contratante no ato da assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CODENOP ou Município Consorciado.

20.10 Os serviços de varrição manual e mecanizada deverão ser executados nos locais indicados pelo Município requisitante.

20.11 Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços — incluindo transporte de máquinas de varrição, ferramentas, equipes e insumos — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

20.12 Os serviços oferecidos e executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e à proposta comercial da contratada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.

20.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável técnico pela fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações de varrição.

20.14 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou critérios operacionais. O reexecutado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da Contratada.

20.15 As atividades executadas fora do padrão técnico exigido e que não forem readequadas no prazo previsto serão objeto de glosa no pagamento.

20.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo.

20.17 Caso a fiscalização não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de seu esgotamento.

20.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos a vias públicas, mobiliário urbano, vegetação ou rede de drenagem.

20.19 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, incluindo normas da ABNT aplicáveis à limpeza urbana e manejo de arborização urbana, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e legislações municipais pertinentes.

20.20 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, tais como obstruções graves, risco de queda de árvores, danos em vias, equipamentos ou estruturas públicas.

20.21 A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP e/ou Município Consorciado, devendo atender prontamente todas as solicitações e medidas corretivas exigidas.

20.22 A Contratada assumirá integralmente as responsabilidades e providências previstas na legislação em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante atividades de varrição.

20.23 Deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

20.24 A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos, calçados de segurança etc.) e EPCs necessários à execução segura das atividades de varrição, limpeza de bocas de lobo e manejo de árvores.

20.25 As despesas com transporte, deslocamento, frete, combustível, manutenção e logística dos equipamentos e equipes utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.

20.26 A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento dos valores pagos pelo CODENOP ou Municípios Consorciados.

20.27 Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas exclusivamente em nome da Contratada.

20.28 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando as normas trabalhistas e operacionais relativas às atividades de limpeza urbana.

20.29 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (limpeza urbana), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais exigências legais.

20.30 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, incluindo pás, vassouras, varredoras mecânicas, caminhões.

20.31 Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e formatos determinados no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

20.32 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo. A ART deverá ser registrada no CREA ou CAU.

20.33 A cópia da ART devidamente quitada deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

20.34 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações referentes aos empregados alocados na varrição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Contratante.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1 A Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades de varrição manual e mecanizada, sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas vigentes e nas condições ofertadas em sua proposta.

21.2 A garantia do objeto compreenderá:

- a) **Responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos serviços**, devendo a Contratada promover, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de falhas de execução, imperfeições, retrabalhos ou não conformidades identificadas pela Fiscalização.
- b) **Reposição imediata de serviços mal executados**, rejeitados total ou parcialmente, inclusive quando decorrentes de insuficiência de equipamentos, mão de obra, materiais ou métodos inadequados.
- c) **Responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou privado**, incluindo arborização urbana, vias públicas, sistema de drenagem, mobiliário urbano e bens de terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços ou de falhas operacionais da Contratada.
- d) **Cumprimento integral das normas ambientais e de segurança do trabalho**, devendo a Contratada responder por eventuais autuações, penalidades ou danos ambientais cometidos no decurso da prestação dos serviços.
- e) **Responsabilidade continuada até o recebimento definitivo**, permanecendo a Contratada obrigada a corrigir ou refazer serviços, ainda que após o recebimento provisório, quando constatada inadequação à legislação, às normas técnicas ou às condições pactuadas.
- f) **Garantia da continuidade operacional**, assegurando disponibilidade de equipamentos, pessoal qualificado e insumos, de modo a garantir que os serviços não sofram interrupções indevidas durante a vigência do contrato.

21.3 A ausência ou insuficiência da garantia implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

21.4 A fiscalização do **CODENOP** ou dos **municípios consorciados** realizará vistorias periódicas e poderá emitir notificações para correção de falhas constatadas durante o período de garantia, cujo descumprimento sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais.

21.5 Além da garantia técnica, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as **garantias acessórias eventualmente exigidas** (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), quando previstas no edital, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução plena e satisfatória do objeto.

21.6 O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para o **encerramento contratual e a liberação de eventuais valores retidos**, sendo o **CODENOP** o responsável pela verificação e registro formal do cumprimento integral dessa obrigação.

21.7 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

22.2 O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

22.3 A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

22.4 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

22.5 Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1 Os **critérios de medição e pagamento** observarão rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Edital de Pregão Eletrônico** e da **Ata de Registro de Preços** celebrado com o **CODENOP**.

23.2 A **medições dos serviços** serão realizadas com base nos **quantitativos efetivamente executados**, devidamente comprovados em campo pela **fiscalização designada**, e correspondentes às **unidades de medida** previstas, considerando o **menor preço unitário**.

23.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.5 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

23.6 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.9 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

23.10 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

23.11 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

23.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23.13 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

23.14 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

23.15 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

23.16 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no



âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

23.17 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

23.18 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

24.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

24.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

25.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

25.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.2.2 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

25.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

25.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.2.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

25.2.6 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

25.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

25.7.8 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3 Advertência:

26.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

26.4 Multa:

26.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao

período de 30 (trinta) dias;

26.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

26.5 Impedimento de licitar e contratar:

26.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

26.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

26.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

26.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

26.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

26.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

26.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a

gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

27.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ..., representante legal da empresa/organização, regularmente

inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme quadro do item 6.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 28 de abril de 2026.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
DITRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP



ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES
ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob
as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo nº
____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo
citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento)
do valor total previsto no Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil).



ANEXO IV

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob
as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo nº
____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,
nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
Pregão Eletrônico nº /2026
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG:	

Itens vencedor

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma



a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências



reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG
nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO sob as penas da lei o devido
cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - Ativo circulante.
AP - Ativo permanente.
PC - Passivo circulante.

RLP - Realizável a longo prazo.
ELP - Exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Contador, Nome, nº CRC e assinatura)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº XX/2026

LOCAL: XXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, NOME DA EMPRESA), CNPJ
nº _____ sediada _____

_____, (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e



assessoramento) vinculado à secretaria solicitante. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

São Jerônimo da Serra, ... de de

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO X
REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº /2026

Aos dias do mês de do ano de **dois mil e vinte e cinco**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de xxxxx - xxx nº xxx bairro xxx, cep: xxxxxxxx, fone (xx) xxxxxxxxxx e-mail xxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, brasileira, maior, portadora do CPF Nº xxxxxxxxxx, RG nº xxxxx, residente na rua xxxxxxxx, nº xxxx, aptº xx Cep: xxxx cidade de xxxx, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2026, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Varrição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos, produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos Municípios que compõem o Codenop.	10.000.000m²	R\$	R\$
			VLR TT	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será



assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Da Entrega do Objeto:

3.1.1 A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.1.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e no Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

3.1.3 Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços (SRP), a execução dos serviços será iniciada somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente expedido pelo CODENOP ou pelo ente participante, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.1.4 A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no prazo máximo estabelecido em edital ou contrato, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

3.1.5 A entrega dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo, mas não se limitando a:

3.1.5.1. a varrição manual e mecanizada de vias urbanas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

3.1.5.2. a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição até local indicado pelo Consórcio;

3.1.5.3. o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços;

3.1.5.4. o atendimento integral às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e legislações correlatas;

3.1.5.5. a elaboração de relatórios de execução, medições e registros fotográficos quando solicitados;

3.1.5.6. a garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

3.1.5.7. a desmobilização das equipes e a entrega final do objeto, em conformidade com as exigências contratuais.

3.1.6 Os prazos de execução e entrega parcial ou total serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos nas normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis.

3.1.7 A entrega será considerada concluída somente após a verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

3.1.8 O descumprimento dos prazos ou padrões técnicos implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

3.1.9 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

3.1.10 Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma apresentado pela Contratante no ato da assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CODENOP ou Município Consorciado.

3.1.11 Os serviços de varrição manual e mecanizada, deverão ser executados nos locais indicados pelo Município requisitante.

3.1.12 Os serviços deverão ser executados nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja e Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP.

a) Andirá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procopio, População em (2022) de 19.878 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°03'03" Sul e Longitude 50°13'44" Oeste.

b) Assaí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 13.797 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°22'24" Sul e Longitude 50°50'29" Oeste.

c) Bandeirantes, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 31.273 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°06'36" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.

d) Congonhinhas, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 8.320 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°33'04" Sul e Longitude 50°33'13" Oeste.

e) Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 45.206 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°10'51" Sul e Longitude 50°38'49" Oeste.

f) Curiúva, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 13.647 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 24°01'58" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.

g) Itambaracá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.908 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°01'04" Sul e Longitude 50°24'21" Oeste.

h) Leopólis, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.752 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'48" Sul e Longitude 50°45'03" Oeste.

i) Nova América da Colina, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.280 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°19'51" Sul e Longitude 50°43'04" Oeste.

j) Nova Fátima, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 7.225 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'55" Sul e Longitude 50°33'50" Oeste.

k) Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 4.184 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°35'49" Sul e Longitude 50°43'26" Oeste.

l) Rancho Alegre, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.512 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'12" Sul e Longitude 50°54'46" Oeste.

m) Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 13.060 habitantes,



Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'00" Sul e Longitude 50°21'00" Oeste.

n) Santa Amélia, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.394 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°15'57" Sul e Longitude 50°25'26" Oeste.

o) Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.365 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°31'02" Sul e Longitude 50°47'41" Oeste.

p) Santa Mariana, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 11.066 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°09'03" Sul e Longitude 50°31'08" Oeste.

q) Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 2.125 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°29'38" Sul e Longitude 50°38'45" Oeste.

r) São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.830 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°43'40" Sul e Longitude 50°44'27" Oeste.

s) São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 8.063 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°27'54" Sul e Longitude 50°45'39" Oeste.

t) Sapopema, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 6.695 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°54'39" Sul e Longitude 50°34'48" Oeste.

u) Sertaneja, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.616 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°02'13" Sul e Longitude 50°50'16" Oeste.

v) Uraí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.406 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°11'52" Sul e Longitude 50°47'45" Oeste.

3.1.13 Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços — incluindo transporte de máquinas de varrição, caminhões, equipamentos, ferramentas, equipes e insumos — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.



3.1.14 Os serviços oferecidos e executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e à proposta comercial da contratada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.

3.1.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável técnico pela fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações de varrição.

3.1.16 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou critérios operacionais. O reexecutado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da Contratada.

3.1.17 As atividades executadas fora do padrão técnico exigido e que não forem readequadas no prazo previsto serão objeto de glosa no pagamento.

3.1.18 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução adequada dos serviços de limpeza urbana.

3.1.19 Caso a fiscalização não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de seu esgotamento.

3.1.20 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos a vias públicas, mobiliário urbano, vegetação ou rede de drenagem.

3.1.21 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, incluindo normas da ABNT aplicáveis à limpeza urbana, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e legislações municipais pertinentes.

3.1.22 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, tais como obstruções graves, danos em vias, equipamentos ou estruturas públicas.

3.1.23 A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP e/ou Município Consorciado, devendo atender prontamente todas as solicitações e medidas corretivas exigidas.

3.1.24 A Contratada assumirá integralmente as responsabilidades e providências previstas na legislação em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante atividades de varrição.

3.1.25 Deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.26 A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos, calçados de segurança etc.) e EPCs necessários à execução segura das atividades de varrição.



3.1.27 As despesas com transporte, deslocamento, frete, combustível, manutenção e logística dos equipamentos e equipes utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.28 A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento dos valores pagos pelo CODENOP ou Municípios Consorciados.

3.1.29 Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas exclusivamente em nome da Contratada.

3.1.30 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando as normas trabalhistas e operacionais relativas às atividades de limpeza urbana.

3.1.31 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (limpeza urbana), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais exigências legais.

3.1.32 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, incluindo pás, vassouras, sopradores, varredoiras mecânicas, caminhões e ferramentas.

3.1.33 Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e formatos determinados no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

3.1.34 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços de limpeza urbana. A ART deverá ser registrada no CREA ou CAU.

3.1.35 A cópia da ART devidamente quitada deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

3.1.36 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações referentes aos empregados alocados na varrição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Contratante.

3.2 Do Modelo de Execução

3.2.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.2.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.



3.2.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

3.2.4 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2.5 Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de varrição manual e mecanizada em vias públicas de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, observando-se:

3.2.5.1 Estrutura Organizacional

a) Coordenação Central do CODENOP:

- Supervisão e fiscalização do cumprimento técnico e legal do contrato;
- Integração entre Municípios consorciados, assegurando uniformidade nos serviços.

b) Unidades Operacionais Municipais:

- Apoio logístico e armazenamento de equipamentos e insumos;
- Definição de políticas, padrões de execução, cronogramas e rotas de operação;
- Comunicação direta com a coordenação central para ajustes e demandas emergenciais.

c) Equipes Operacionais Especializadas:

- Divisão das equipes por atividade (varrição);
- Responsáveis técnicos para garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Treinamento contínuo das equipes para otimização de procedimentos e redução de riscos.

3.2.5.2 Planejamento e Cronograma

a) Os serviços devem ser executados conforme cronogramas pré-definidos, considerando:

- **Periodicidade mínima** de varrição e limpeza, adaptada à demanda de cada Município;
- **Planejamento anual** das atividades, priorizando segurança, sazonalidade e preservação ambiental;



- **Roteirização eficiente** para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e impactos ambientais;
- **Registros e documentação** de todas as etapas para comprovação e fiscalização.

3.2.5.3 Supervisão e Fiscalização

a) O CODENOP será responsável por:

- Acompanhar a execução dos contratos;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;

b) Os Municípios Contratantes serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos serviços;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Solicitar ajustes operacionais sempre que necessário;
- Registrar indicadores de desempenho, sustentabilidade e qualidade.

3.2.5.4 Sustentabilidade

a) Todos os serviços devem observar critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**:

- Manejo correto de resíduos sólidos e vegetais;
- Uso racional de recursos naturais e insumos;
- Capacitação e segurança das equipes;
- Responsabilidade social, incluindo destinação de resíduos recicláveis a cooperativas locais.

3.2.5.5 Flexibilidade Operacional

- O modelo permite ajustes operacionais conforme necessidades específicas de cada Município, mantendo a padronização do contrato;
- Situações emergenciais, como eventos climáticos extremos, podem ser atendidas mediante **plano de contingência aprovado pela fiscalização**.

3.2.5.6 Fluxo de Execução

a) O modelo segue um fluxo estruturado:

- **Coordenação Central (CODENOP)** → supervisiona e fiscaliza o cumprimento técnico e legal do contrato; e realiza a integração entre os municípios.
- **Unidades Municipais** → fornecem apoio logístico, armazenamento e comunicação; e define cronogramas, padrões e supervisiona execução.



- **Equipes Operacionais** → executam varrição.
- **Fiscalização e Ajustes** → registros diários, relatórios e indicadores retornam à coordenação para ajustes e controle da qualidade.

3.2.6 O Sistema de Registro de Preços possibilitará a contratação futura e descentralizada pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção da limpeza de vias públicas, sem a necessidade de novos certames, observadas as condições do edital e do termo de referência.

3.2.7 A execução do contrato seguirá os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, com acompanhamento contínuo e fiscalização técnica, garantindo a conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente.

3.2.8 Assim, o modelo de execução adotado assegura celeridade, transparência e padronização técnica, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 A medições dos serviços serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados em campo pela fiscalização designada, e correspondentes às unidades de medida previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o menor preço unitário;

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

4.5 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



4.8 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

4.9 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.10 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

4.13 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.14 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

4.14.1 Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;

4.14.2 Atrasos injustificados no cronograma de execução;

4.14.3 Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

4.15 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

4.16 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

4.17 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



5.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

5.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

5.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Providenciar as condições necessárias para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada do contrato.

6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.



7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 7.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na



Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodenop@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento à execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, as propostas das



Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Consórcio

Compromitente XXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXX, representante XXXXXXXX,
CPF nº XXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX